

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

00000330

Data e Hora de Emissão

29/06/2018 18:49:47

Código de Verificação

P52G-JWVG

20180629|14665126000190|14665126000190

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **14.665.126/0001-90**Inscrição Municipal: **0.528.692-1**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**Nome Fantasia: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS**Tel.: **3529-3040**Endereço: **AVN GRACA ARANHA 226, SAL 1206 E 1207 - CENTRO - CEP: 20030-001**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **simor@msprj.adv.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **472.474.367-00**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **FRANCISCO JOSÉ D ANGELO PINTO**

Endereço: ----

Tel.: ----

Município: **NITEROI**UF: **RJ**

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços jurídicos referente à consultoria e parecer sobre PEC nº 427/2018. Autor do projeto: Rejane Dias - PT/PI - Ementa: Altera os artigos 7, 23, 24, 37, 40, 41, 203, 200, 227 e 244 da Constituição federal, para alterar e padronizar a correta nomenclatura das pessoas com deficiência. Data de apresentação: 20/06/2018.

NOTA QUITADA. Referente a parecer realizado em junho/2018 - In fine.

VALOR DA NOTA = R\$ 3.500,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incand (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	7,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI